



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 7/2022/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001450/2020

INTERESSADO: CEG RIO S A

Processo nº	SEI-220007/001450/2020
Data de atuação	24/09/2020
Concessionária	CEG-RIO
Assunto	Notícia veiculada na mídia Diário de Petrópolis, dia 24/09/2020, de que um prédio no Centro de Petrópolis teria ficado uma semana sem abastecimento de gás.
Sessão regulatória	31/01/2022

Voto

1. Trata-se de processo iniciado a partir de notícia veiculada na mídia “Diário de Petrópolis” de que um prédio no Centro de Petrópolis teria ficado uma semana sem abastecimento de gás^[1].
2. Em parecer^[2], a Câmara Técnica de Energia – CAENE opinou no sentido de não ter havido descumprimento do contrato, considerando que a falta de gás não foi causada pela Concessionária, e sim pelo morador de uma das unidades que inverteu os flexíveis do aquecedor de seu apartamento. Ressalta, contudo, que os pedidos de religação como o presente devem ser registrados pela Concessionária no ato da solicitação, e não aguardar que posteriormente sejam incluídos no sistema em data e hora diferente do recebimento da solicitação, como ocorreu no caso, em que o pedido foi recebido na sexta-feira e só registrado no sistema na segunda da semana seguinte.

3. A Procuradoria^[3], por sua vez, opinou no sentido de que, por não ter dado causa à falta de gás no prédio, a Concessionária não tem responsabilidade no ocorrido, tendo restabelecido o fornecimento no prazo previsto no contrato de concessão. Opina pelo encerramento do feito sem aplicação de penalidade.
4. Contudo, após detida análise dos autos, verifica-se a seguinte dinâmica dos fatos que levaram o prédio em questão a ficar desabastecido de gás por quase uma semana, conforme elaboração da própria CAENE:
 - Em 17/09/2020 (quinta-feira), o fornecimento de gás do prédio da Rua da Imperatriz, nº 43, em Petrópolis, teve o seu fornecimento de gás interrompido, por conta de problema na ligação causado por um de seus moradores.
 - Em 18/09/2020 (sexta-feira), o síndico do prédio tomou ciência do problema, providenciou a solução e comunicou a Concessionária, solicitando o religamento do abastecimento do prédio.
 - Em 21/09/2020 (segunda-feira), às 19h:21min, a Concessionária registrou em seu sistema a ordem de serviço para restabelecer o fornecimento de gás do prédio, agendando a diligência para o dia 23/09/2021.
 - Em 23/09/2021 (quarta-feira), o serviço foi restabelecido.
5. Pela dinâmica acima exposta, **conclui-se que a Concessionária teve a solicitação de religamento do fornecimento de gás do prédio recebida em 18/09/2020 e apenas efetivou a diligência no dia 23/09/2020, 5 dias depois do pedido do usuário.**
6. Com efeito, como apontado pela Procuradoria^[4] e admitido pela própria regulada^[5], o contrato de concessão da CEG-RIO impõe à Concessionária o prazo de 48 horas para a religação de instalações existentes^[6], prazo esse que foi, conforme acima exposto, ultrapassado no presente caso.
7. Não assiste, portanto, razão à Concessionária ao alegar que teria restabelecido a ligação no prazo contratual, considerando o intervalo entre o dia 21/09/2020 — data do registro da diligência no sistema interno da Concessionária — e o dia 23/09/2020, data da religação, **pois o prazo de 48 horas previsto no contrato deve ser contado a partir da solicitação do cliente (no caso, 18/09/2020), devendo a regulada adequar seus trâmites internos para o devido cumprimento das disposições contratuais.**
8. Assim também apontou a CAENE, ao concluir em seu parecer^[7] que “os pedidos devem ser registrados no ato da solicitação e não aguardar para posteriormente sejam anexados no sistema em data e hora diferente do recebimento da solicitação.”
9. Todavia, cumpre ressaltar não ter havido falha por parte da regulada no tocante ao ocorrido na

interrupção de fornecimento de gás em si, sendo pacífico nos autos que tal fato foi causado por um dos moradores do prédio e não pela Concessionária, não devendo esta ser responsabilizada nesse sentido. A falha na prestação de serviço público pela Concessionária se verifica apenas na demora indevida ao restabelecimento do fornecimento de gás no prédio, após a pronta resolução do problema pelo Condomínio e a conseguinte comunicação à regulada, momento a partir do qual deveria a ligação ser efetivada no prazo de 48 horas, o que não foi feito.

10. Assim, **verifica-se que a Concessionária violou o Contrato de Concessão, em seu Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, ao ter restabelecido o fornecimento de gás a destempo.**

11. Diante disso, impõe-se a aplicação de advertência à Concessionária, com o propósito de conferir uma resposta sancionatória à irregularidade cometida, bem como de procurar evitar a ocorrência de semelhantes transtornos e prejuízos aos usuários dos serviços públicos, devendo a regulada trabalhar efetivamente para o cumprimento eficiente do serviço a ela concedido.

12. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG-RIO a penalidade advertência, pelo descumprimento do Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, do Contrato de Concessão;

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] [Doc. 8549094.](#)

[2] [Doc. 8801196](#)

[3] [Doc. 16975756](#)

[4] [Doc. 16975756](#)

[5] [SEI-220007/001505/2020](#) e [SEI-20031-902/000050/2021](#)

[6] [ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS \(...\)](#)

[PARTE 2 - SERVIÇOS AOS USUÁRIOS/PRAZOS DE ATENDIMENTO \(...\)](#)

[13 - Prazo de atendimento aos usuários](#)

[A\) Serviços obrigatórios \(...\)](#)

- corte/religação em instalações existentes: 48 horas

[\[7\]](#) Doc. 8801196



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28096270** e o código CRC **E86E34C6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001450/2020

SEI nº 28096270



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Notícia veiculada na mídia Diário de Petrópolis, dia 24/09/2020, de que um prédio no Centro de Petrópolis teria ficado uma semana sem abastecimento de gás - CEG-RIO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001450/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG-RIO a penalidade advertência, pelo descumprimento do Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello

Conselheiro

Rio de Janeiro, 01 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 01/02/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 03/02/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28096839** e o código CRC **9201E099**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001450/2020

SEI nº 28096839

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2373088

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4375 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO MPRJ Nº 144/2020 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 994/2020 SOBRE COBRANÇA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA PELA CEDAE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001007/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração (30/06/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011, dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95 e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar que a CAPET verifique se a CEDAE restituiu devidamente ao usuário os valores cobrados a maior.

Art. 4º - Determinar a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a conclusão do presente feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373089

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4376 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA 2019001691 - CEDAE - RECLAMAÇÃO SOBRE A DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE ABASTECIMENTO EFETUADA EM JULHO/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007.394/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração (07/07/2019), pela violação dos artigos 2º e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, art. 3º da Lei nº 12.527/2011, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373090

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4377 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OFÍCIO MPRJ Nº 1465/PJTCV/20 - CEDAE. PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001971/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atendeu de forma satisfatória os questionamentos desta AGENERSA no presente feito, de modo que não se verifica falha na prestação do serviço público por parte da regulada, considerando também as especificidades do município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que solicite à CEDAE e à concessionária que assumirá o serviço no município em questão o envio a esta Agência e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relatório informativo com as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria do abastecimento de água no município de Paty do Alferes, considerando, inclusive, os projetos e estudos já apresentados no presente feito.

Art. 3º - Determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
CONSELHEIRO-RELATOR

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373091

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4378 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA Nº 2019003429 - CEDAE - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE SOLICITAÇÃO DE TARIFA SOCIAL SEM ATENDIMENTO OU RESPOSTA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.435/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores a prática da infração (05/06/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como do art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373092

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4379 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007825 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.123/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/08/2019), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º; dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa nº 066/2016, em razão do demorado e recorrente lapso temporal na efetiva solução da Ocorrência nº 2018007825.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373093

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4380 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CENTRO SUL 1 - PLEITO DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001945/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Centro Sul 1, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Centro Sul 1 comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Centro Sul 1, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO-RELATOR

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373094

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4381 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

VALE DO CAFÉ - PLEITO DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001946/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Vale do Café, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Vale do Café comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Vale do Café, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373095

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4382 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA DIÁRIO DE PETRÓPOLIS, DIA 24/09/2020, DE QUE UM PRÉDIO NO CENTRO DE PETRÓPOLIS TERIA FICADO UMA SEMANA SEM ABASTECIMENTO DE GÁS - CEG-RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001450/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG-RIO a penalidade advertência, pelo descumprimento do Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373096

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4383 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELA CEG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000387/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a regularidade fiscal da CEG.

Art. 2º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à intempestividade da apresentação dos documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal perante a Agência, consoante artigos 1º e 2º, § 1º da Resolução AGENERSA Nº 004/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373097

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4384 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - TUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000136/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo: